Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 567/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/106293/2011
PROTOCOLO	**:** 1226928
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA Nº 282/2011
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
JURISDICIONADO	**:** ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO	**:** TRANSENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 1.260.941,96
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES APURADOS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira que apresenta exatidão entre o saldo empenhado e o total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando correta evolução na liquidação da despesa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade da Execução Financeira do Contrato de Obra nº 282/2011 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, e, de outro lado, a empresa Transenge Engenharia e Construções LTDA., nos termos do voto da Relatora.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** - Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 282/2011), pela modalidade de Concorrência nº 3/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa TRANSENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para prestar serviços de drenagem e pavimentação asfáltica na Av. Gerônimo Caetano Barbosa, Rua Castro Alves e Rua José Bonifácio, com valor contratual no montante de R$ 1.239.224,44 (hum milhão duzentos e trinta e nove mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-8275/2012 (peça nº 40), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Obra nº 282/2011.

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-DEAMA-16533/2015 (peça nº 52), a Equipe Técnica da IEAMA, analisando toda documentação acostada, opinou:

> "(..) entendemos que o presente Contrato de Obra nº 282/2011 merece receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas (3ª FASE – EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO), com fulcro no INCISO III, Artigo 120 da RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS N.º 076 de 11 de novembro de 2013."

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 17010/2015 (peça nº 12), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da execução do Contrato de Obra nº 282/2011.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato + Termo Aditivo	1.260.941,96
Valor Total Empenhado	1.260.941,96
Valor Total das Medições	1.260.941,96
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	1.260.941,96
Total dos Comprovantes de Pagamentos	1.260.941,96
Saldo Contratual Físico	0,00
Saldo Contratual Financeiro	0,00

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade e a legalidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 282/2011, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da Execução Financeira do Contrato de Obra nº 282/2011.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.DLRL
SETAC.MSS/HON